RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2023



Outubro 2023

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA 3

2. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PREVISTAS PARA SITUAÇÕES DE RISCO ELEVADO 4

2.1. Metodologia 4

2.2. Resultados 5

3. ANÁLISE COMPARATIVA COM A EXECUÇÃO DE 2022 7

4. PLANO DE AÇÃO 8

5. PUBLICITAÇÃO 9

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O fenómeno alargado da corrupção e suas múltiplas ramificações tem sido alvo de uma atenção cada vez mais apurada e severa, existindo hoje uma crescente sensibilização social para as consequências de práticas que se desviam dos mais altos padrões de probidade, responsabilidade e isenção, sobretudo quando em causa estão entidades públicas que, na realização das suas atribuições, representam e prosseguem unicamente o interesse público.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro veio dar destaque a esta matéria, ao aprovar o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (de ora em diante abreviadamente designado por "RGPC"), que retira do domínio da "*soft law*" a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos (de ora em diante abreviadamente designados por "PPR"), os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo, e prevê a aplicação de sanções, nomeadamente contraordenacionais, quer ao setor público, quer ao setor privado, para a não adoção ou adoção deficiente ou incompleta de tais programas.

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 6.º deste RGPR, as entidades administrativas independentes com funções de regulação, entre outras, devem adotar e implementar PPR´s que abranjam toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

Estabelece-se, ainda, no n.º 4 deste artigo 6.º que a execução do PPR está sujeita a controlo, através da elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. Este controlo constitui um elemento fundamental para se perceba se as medidas preventivas adotadas estão a ser dinamizadas adequadamente e se estão a revelar capacidade para evitar a ocorrência dos riscos que motivaram a sua adoção.

Em cumprimento do disposto neste último preceito, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (doravante, apenas "ERSAR") apresenta o presente Relatório de Avaliação Intercalar, com referência ao ano de 2023, do PPR em vigor na ERSAR, o qual foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 28 de junho de 2019 e sujeito a sucessivas modificações, a última das quais aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 8 de fevereiro de 2022.

2. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PREVISTAS PARA SITUAÇÕES DE RISCO ELEVADO

2.1. Metodologia

A elaboração do presente Relatório de Avaliação Intercalar seguiu uma metodologia assente em quatro fases.

Numa primeira fase, foi efetuado o levantamento de todas as situações de risco elevado ou máximo identificadas no PPR.

Numa segundo fase, foi solicitada aos Dirigentes de todos os departamentos a avaliação de cada uma das medidas identificadas no PPR para prevenção das situações de risco elevado ou máximo, por referência a três classificações, a saber: (i) Implementada – uma medida que foi totalmente implementada; (ii) Não Implementada – uma medida que, não obstante estar planeada e até já estarem definidas as fases da sua implementação, ainda não começou a ser concretizada; (iii) Em Curso – uma medida em relação à qual já foram adotadas ações concretas para a sua concretização. No caso de a medida em questão não ter tido aplicação por não se ter verificado a situação/contexto que pressupunha essa mesma aplicação, as colunas deveriam ser assinalas com a referência "N/A" (Não Aplicável).

Numa segunda terceira fase, foi efetuada a análise da avaliação feita pelos Dirigentes e, sempre que se mostrou necessário, foram solicitados esclarecimentos adicionais.

Por fim, numa quarta fase, foi traçada a matriz de cumprimento das medidas de prevenção para cada departamento em particular e, numa visão panorâmica, para ERSAR em geral.

O presente relatório traduz o controlo do grau de execução PPR em vigor assente num princípio de confiança na avaliação realizada por cada Dirigente, enquanto responsável pela direção dos trabalhos do seu departamento. Em sede de auditoria interna, deverá ser efetuado um controlo mais fino dessa execução.

2.2. Resultados

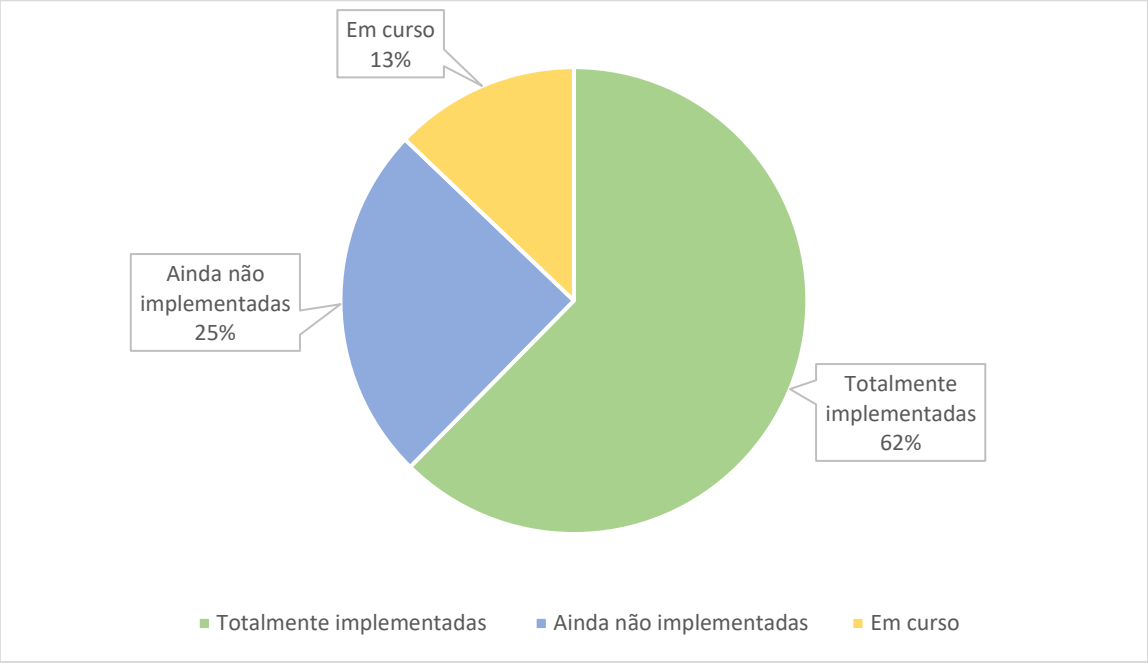
Foram identificados, para o conjunto das 10 unidades orgânicas da ERSAR, um total de **6 riscos de grau elevado,** aos quais foram associadas um total de **16 medidas preventivas**:

Departamentos da ERSAR	Atividades/ Competências	Situações de risco elevado	Medidas de Prevenção para as situações de risco elevado
Conselho de Administração (CA)	5	0	0
Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração (NACA)	7	0	0
Departamento de Sistemas de Resíduos (DSR)	4	0	0
Departamento de Sistemas de Águas (DSA)	5	3	7
Departamento de Gestão por Contrato (DGC)	4	0	0
Departamento de Gestão Direta (DGD)	4	0	0
Departamento Jurídico (DJ)	7	1	2
Departamento de Qualidade (DQ)	3	1	3
Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos (DAFRH)	8	1	4
Departamento de Gestão de Tecnologias de Informação (DGTI)	5	0	0
	Total	**6**	**16**

No quadro seguinte, apresenta-se um resumo do grau de implementação das medidas previstas no PPR para prevenção dos riscos de grau elevado:

Departamentos	Implementação		
	Sim	Não	Em curso
Departamento de Sistemas de Águas (DSA)	4	3	0
Departamento Jurídico (DJ)	2	0	0
Departamento de Qualidade (DQ)	2	1	0
Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos (DAFRH)	2	0	2
Total	**10**	**4**	**2**

No gráfico seguinte, apresenta-se um resumo da percentagem de execução da implementação das medidas previstas no PPR para prevenção dos riscos de grau elevado:

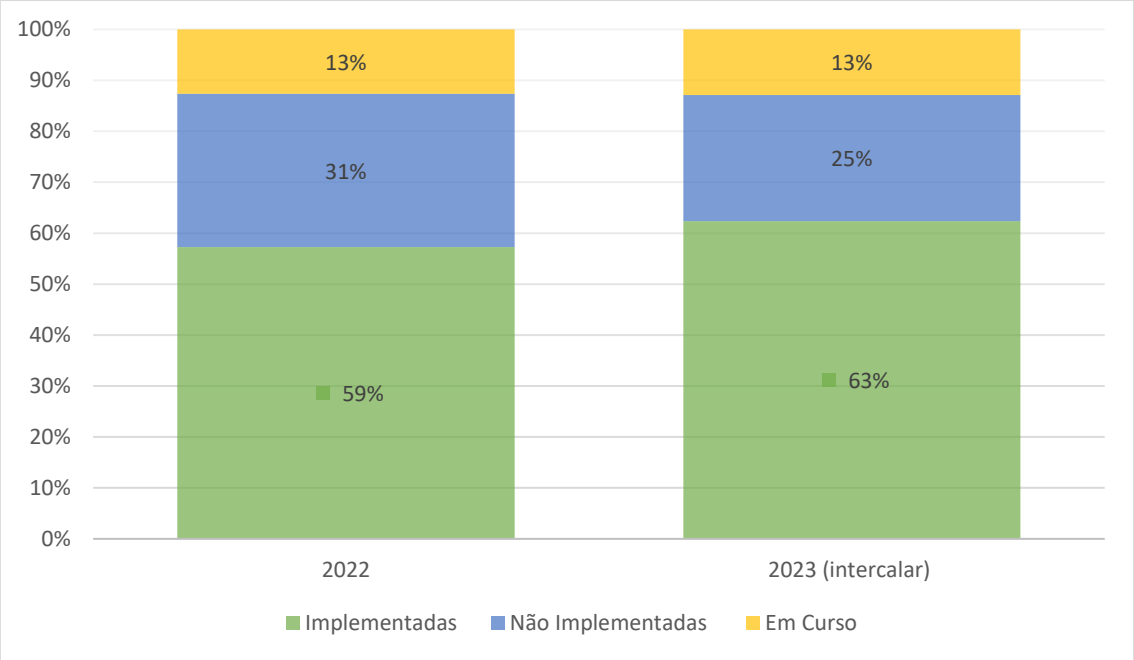


Percentagem de execução do PPR – Riscos de grau elevado

Relativamente às medidas ainda não implementadas, ou cuja implementação se encontra em curso, importa referir que foram identificados, pelos Dirigentes dos departamentos em causa, os motivos ou constrangimentos associados a esta situação.

3. ANÁLISE COMPARATIVA COM A EXECUÇÃO DE 2022

De seguida apresenta-se uma análise comparativa com os resultados da ERSAR de 2022, publicitados no "Relatório de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de 2022", dado a conhecer aos colaboradores da ERSAR e disponível para consulta no sítio de internet da ERSAR:



Análise comparativa com a execução de 2022

Como se pode verificar por este gráfico, o número de medidas de prevenção de riscos elevados implementadas na ERSAR em 2023 aumentou 4% face ao ano de 2022. Esta evolução deveu-se, sobretudo, à implementação integral, no ano de 2023, de medida prevista para o Departamento de Qualidade.

4. PLANO DE AÇÃO

No âmbito das ações e procedimentos em desenvolvimento pela ERSAR tendentes ao cumprimento do RGPC e considerando as observações apresentadas pelos Dirigentes durante o processo de recolha de dados, assim como o recente guia do MENAC sobre "*Os instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização"* (Guia n.º 1/2023 – setembro)[1], justifica-se a revisão do atual PPR.

Nessa revisão deverá questionar-se os Dirigentes relativamente a todos os riscos e medidas preventivas e corretivas indicadas na matriz de risco sob a sua responsabilidade, nomeadamente sobre a necessidade de serem aditados novos riscos e medidas preventivas e corretivas, sobre se as atuais medidas estão a ser cumpridas por todos tal como está previsto no PPR e se, estando nessa circunstância, estão a ser eficazes, ou seja, se não há conhecimento, nem sinais da ocorrência do risco que se pretende prevenir.

Deverá nos casos em que as medidas preventivas e corretivas se tenham revelado inexequíveis nos exatos termos em que estão previstas, proceder-se à adaptação das mesmas à realidade de cada departamento sem diminuição do controlo efetivo dos riscos.

Por fim, para efeitos de avaliação da adequação e eficácia das medidas de prevenção e em linha com o regime estabelecido no RGPC, importa promover a realização de auditorias aleatórias ao cumprimento do PPR.

Ainda nesta senda de reforço da prevenção da corrupção e infrações conexas na ERSAR, deverá ser dada continuidade às ações de formação, que têm vindo a ser realizadas ao longo deste ano de 2023, de modo a que todos os Colaboradores e Dirigentes estejam alinhados relativamente ao cumprimento adequado das medidas e cuidados previstos nos diversos instrumentos de gestão, particularmente nos que se encontram associados ao exercício das suas funções, como é o caso do PPR.

[1] Disponível para consulta aqui: https://mec-anticorrupcao.pt/wp-content/uploads/2023/10/GUIA-1-vf.pdf

5. PUBLICITAÇÃO

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do RGPC será dado conhecimento do presente Relatório de Avaliação Intercalar aos trabalhadores da ERSAR, através do sistema de gestão documental interno e da página oficial desta entidade reguladora.

Pese embora não esteja criada a plataforma eletrónica prevista para o efeito no n.º 9 conjugado com o n.º 8 daquele artigo 6.º, será, ainda, dado conhecimento do presente Relatório de Avaliação Anual ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), ao abrigo do princípio da colaboração, por correio postal para as suas instalações provisórias que, nos termos da Portaria n.º 164/2022, de 23 de junho, funcionam junto do Ministério da Justiça.